



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
3º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR
12º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS



Ofício n° 002559/2020

Guarapuava, 3 de novembro de 2020

Assunto: Fiscalizações

Senhora Presidente

Considerando a Lei Estadual n° 19449/2018 e o Decreto Estadual n° 11.868/2018 que regulam o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres.

2. Considerando as fiscalizações em todos os estabelecimentos comerciais, empresariais e industriais no município de Guarapuava-PR.

3. Considerando que a validade do alvará de licença ou autorização expedido pelo poder público municipal, ou documento equivalente, fica condicionada ao prazo de validade do licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

A Ilustríssima Senhora
Maria Cecília Saldanha,
Presidente da OAB Guarapuava,
Guarapuava-PR.
/JSLF

RECEBI ÀS	15:00	HORAS
PROTOCOLO Nº	127860	
DATA	05/11/2020	
<i>Quil Pinheiro</i>		
OAB SUBSEÇÃO DE GUARAPUAVA SECRETARIA		

4. Considerando que vistoriadores do Corpo de Bombeiros de Guarapuava enfrentaram dificuldades na realização de fiscalização em escritório de advocacia.

5. Solicitamos a Vossa Senhoria divulgação da legislação supracitada ao membros desta honrável instituição para conhecimento e apreciação.

6. Informamos ainda que no site do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná estão disponíveis toda legislação pertinente à prevenção de incêndios.

Link: <http://www.bombeiros.pr.gov.br/Pagina/Legislacao-de-Prevencao-e-Combate-Incendios-e-Desastres>

7. Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento e dúvidas.

Atenciosamente,



1º Tenente Joel Da Silva Luiz Filho
Comandante do 1º SGB/12º GB